



## LEI N° 5.318, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.**

(Projeto de Lei Ordinária n° 148/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 172/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

**§1º** Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público, eventos beneficentes, religiosos, filantrópicos e campanhas institucionais.

**§2º** Após a realização do evento, o responsável pelo mesmo terá o prazo de 03 dias para a retirada da propaganda, sob a pena de ser notificado e multado.

**Art. 2º** A colocação de cartazes, propagandas e similares, bem como pichar e/ou sujar com tinta, como o disposto no “caput” do Artigo 1º, acarretará em multa de 20 UFM’s (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal n° 4.828, de 27 de março de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



